



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual PROMULGA:

LEI Nº 5647 de 01 de dezembro de 1994.

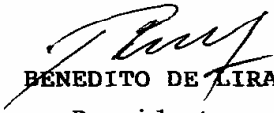
ALTERA A REPRESENTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 5.569 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, COM A MODIFICAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 5.609 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994.

Art. 1º - Fica acrescido em l.1 a partir do mês de março de 1994 a Gratificação de Representação de que tratam os Arts. 3º e 4º da Lei Nº 5.569 de 29 de dezembro de 1993, com a redação que lhe foi dada pelos Arts. 2º e 3º da Lei 5.609 de 11 de fevereiro de 1994.

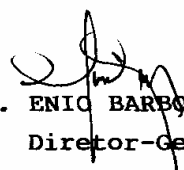
Art. 2º - A despesa decorrente com a execução desta Lei correrá à conta de recursos próprios consignados no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de março de 1994, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de dezembro de 1994.

  
BENEDITO DE LIRA  
- Presidente -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de dezembro de 1994.

  
Dr. ENIC BARBOSA LIMA  
Diretor-Geral

Republicada por incorreção.